

jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28/11/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Processo nº 08574098/2021 de 30.8.2021 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO6 sobre a situação do concurso público do Instituto Dr. José Frota – IJF Edital 97/2016, que cumpriu a prorrogação da validade e foi submetido a extensão do prazo da mesma sob a lei municipal que suspende a contagem do tempo enquanto perdurar a pandemia e do cadastro de reserva de profissionais qualificados e aprovados. Solicita providências à Convocatória do Cadastro de Reserva pelo IJF. CONSIDERANDO os debates nas reuniões da CTGTES, 9ª reunião extraordinária em 27.10.2021, a 9ª reunião ordinária em 4.11.2021 e a 10ª reunião ordinária em 13.12.2021 sobre a solicitação contida no Processo nº 08574098/2021 de 30.8.2021; CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando a Recomendação Nº 04/2021 da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES – Cesau/CE. RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a realização de Audiência Pública sobre a convocatória do cadastro de reserva referente ao Concurso Público do Instituto Doutor José Frota – Edital 97/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº62/2021 – CESAU/CE.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DO CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE FRANCISCO LUIZ NETO, DA ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE NA VAGA DE TITULAR DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO COM ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESTADUAL PARA O PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 A 8 DE JULHO DE 2023.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO, o Ofício nº 15/2021 da Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE, datado de 01 de dezembro de 2021, que designa o Senhor Francisco Luiz Neto, em substituição a Senhora Liduina Marques Costa. CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde FRANCISCO LUIZ NETO, da entidade Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE na vaga de titular das entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual para o período de 15 de dezembro de 2021 a 8 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº63/2021 – CESAU/CE.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DA CONSELHEIRA ESTADUAL DE SAÚDE LUCIENE ALICE DA SILVA, NA VAGA DE TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA PARA O PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 A 8 DE JULHO DE 2023.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva



do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO, o e-mail do gabinete da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, datado de 16 de novembro de 2021, que designa a Senhora Luciene Alice da Silva como representante da SESA no Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde LUCIENE ALICE DA SILVA, na vaga de titular da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA para o período de 15 de dezembro de 2021 a 8 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAUC/CE, Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DO ADITIVO Nº139/2021 AO TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº0027/2021

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2021, o **Termo de Cessão nº 0027/2021**, cujo objeto é ceder à CESSIONÁRIA, o(s) bem(ns) móvel(eis), em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais nº 0327/2020, a ser(em) destinado(s) aos interesses da CESSIONÁRIA para o desenvolvimento dos serviços e ações no controle e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID- 19), visando a melhoria da qualidade de atendimento, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.080, de 19 de junho de 1990; no que couber, a Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado, como medida de enfrentamento à pandemia; no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Ceará; na Lei Estadual nº 17.194 de 27 de março de 2020, alterada pela Lei Estadual nº 17.396, de 03 de março de 2021, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir de 03 de Dezembro de 2021; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 30/11/2021; SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Bismarck Barros Bezerra

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE AJUSTE Nº35/2021

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU/CE**; OBJETO: **Transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO**, visando a aquisição de 01 (uma) ambulância para a Unidade Básica de Saúde na localidade de Engenho dos Belém, no município de Ipu/CE, referente ao projeto MAPP – 4554, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diretrizes Orçamentárias vigente; Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018, e nas demais legislações aplicáveis; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 139.576,67 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.08.444042.10100.1, 24200154.10.302.631.11230.08.444042.10000.1, 24200154.10.302.631.11230.08.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.08.444042.30000.0 DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 15/12/2021; SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Robério Wagner Martins Moreira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE AJUSTE Nº038/2021

TRANSFERIDOR: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE**; OBJETO: **Ttransferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO**, visando a aquisição de uma ambulância para o Município de Salitre – CE, referente ao projeto MAPP – 4485, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/2013 e pelo art. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018 e nas demais legislações aplicáveis; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.301.631.11230.01.444042.10100.1, 24200154.10.302.631.11230.01.444042.10000.1, 24200154.10.302.631.11230.01.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.01.444042.30000.0 DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 14/12/2021; SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Dorgival Pereira Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE AJUSTE Nº59/2021

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE**; OBJETO: **Transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO**, visando a aquisição de veículos para o Município de Ipaumirim/CE, referente ao projeto MAPP – 4673, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/2013 e pelo art. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018, e nas demais legislações aplicáveis; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 175.995,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.02.444042.10100.1, 24200154.10.302.631.11230.02.444042.10000.1, 24200154.10.302.631.11230.02.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.02.444042.30000.0 DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 17/12/2021; SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Wilson Alves de Freitas.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº24/2021

I - Doc. Nº 24/2021 - Termo De Compromisso Que Entre Si Celebram O Estado Do Ceará, Através Da Secretaria Da Saúde Do Estado, E A **UPA BOM JARDIM** / Fundação Leandro Bezerra De Menezes, Para Os Fins Que Nele Se Declaram; II – OBJETO: **prestação de Serviços Especializados** de Assistência Hemoterápica pelo HEMOCE à Compromissária, na forma de fornecimento de hemocomponentes prontos para uso, com exames imuno-hematológicos pré-transfusionais realizados, e procedimentos hemoterápicos de Aférese Terapêutica e Recuperação Intraoperatória de Sangue (RIOS); III - FUNDAMENTAÇÃO - art. 199, §4º, da Constituição Federal; Decreto 7.508, de 28/06/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990; Decreto 3990, de

